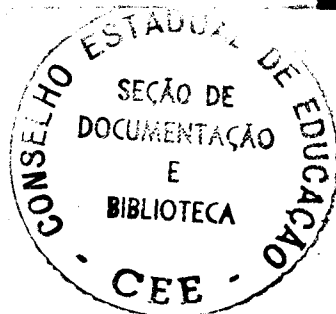
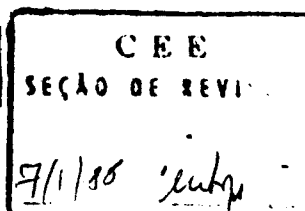


09 JAN 1988 : 11



PROCESSO CEE Nº 1004/87

INTERESSADA: Faculdades Associadas Ipiranga

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Menese

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 411/87 - CEnE - Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

O interessado solicitou correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIÇÃO:

Na data de 02 de junho de 1987, a Instituição protocolou planilhas de custos, onde informava a cobrança de índices de 305% para a 1ª semestralidade de 1987, em relação ao 2º semestre de 1986. Em 26 de outubro, estas planilhas foram reiteradas, sem contudo, atender à Deliberação 17/87.

Solicita agora reajuste de 64% como correção de defasagem para aplicar no 2º semestre de 1987, sem, contudo, justificar defasagem.

Por outro lado, o montante gasto com docentes está aquém do aceitável, representando 30% das despesas.

Registra-se ainda que as despesas consideradas "outras" registram 28% do global das despesas, valores por demais elevados.

3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, indefiro o pedido para o 2º semestre, devendo a Instituição praticar os valores mensais abaixo, calculado em 147%. Da mesma forma, a Instituição deverá compensar valores cobrados a maior no 1º semestre, conforme dispõe a Deliberação 17/87.

Cursos: Filos/Pedag/Letras/Hist/Est.Sociais

Julho	Cz\$ 1.447,36
Agosto	1.447,36
Setembro	1.546,30
Outubro	1.652,01
Novembro	1.764,94
Dezembro	1.966,65

B

Curso: Geografia

Julho	Cz\$ 1.447,36
Agosto	1.447,36
Setembro	1.546,30
Outubro	1.652,01
Novembro	1.764,94
Dezembro	1.966,65

Curso: Ciências - Matemática

Julho	Cz\$ 1.599,50
Agosto	1.599,50
Setembro	1.708,84
Outubro	1.825,66
Novembro	1.950,47
Dezembro	2.173,37

Curso: Administração/Ciências Contábeis

Julho	Cz\$ 1.722,08
Agosto	1.722,08
Setembro	1.839,81
Outubro	1.965,58
Novembro	2.099,95
Dezembro	2.339,94

CEE/CENE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 411/87

fls. 03

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo ; ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Presidente da CENE

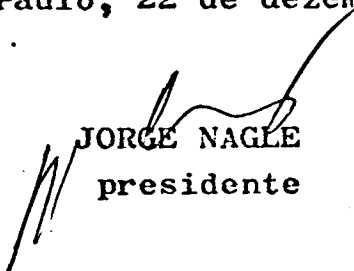


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/87 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 411/87 fls.4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente